



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 382
Decisão da CEEE	Nº 10/2023	
Referência	Processo nº 1159739/2022	
Interessado	EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e consequentemente da Multa Estabelecida, em conformidade com o Disposto no Inciso V do Artigo 47 da Resolução Nº 1008/2004, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **382**, apreciando o Processo Nº **1159739/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500031325/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ: 23.279.269/0001-54, estabelecida no endereço: RUA ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO, 29, (CXPST 030), PARQUE ESPERANÇA, CABEDELO - PB. Foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500031325 /2022, lavrado em: 15/06/2022, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, falta de registro de pessoa jurídica, no CREA/PB. **Considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **Considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 15/06/2022, auto entregue in loco. Na sua defesa, o representa legal da empresa solicita o arquivamento do auto de infração, alegando que a única atividade desenvolvida pela empresa é a manutenção de geradores elétricos e nada mais, embora conste no CNAE da empresa outras atividades, mas por motivo de força maior esse plano foi adiado. Anexa a CRQ, onde mostra que está registrada no CRT; **Considerando** a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, e consequentemente da Multa estabelecida, em conformidade com o Disposto no Inciso V do Artigo 47 da Resolução Nº 1008/2004, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00